



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVII – Edição Nº 1.877 – Terça-feira, 22 de novembro de 2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022	1
LEI MUNICIPAL Nº 565, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022	5
LEI MUNICIPAL Nº 566, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022	6
LEI MUNICIPAL Nº 567, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022	6
DECRETO Nº 436, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022	7
DECRETO Nº 437, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022	7
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 2022.11.22.0001DL	7
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.11.22.0001DL	8
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	8
DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 2022.11.22.0001DL	8
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO	8
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.11.22.0001.001	8
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.05.13.010.007	9
PODER LEGISLATIVO	9
GABINETE DA PRESIDENTE	9
RESOLUÇÃO Nº 001/2022	9
RESOLUÇÃO Nº 002/2022	9
RESOLUÇÃO Nº 003/2022	10
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022	10
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA	11
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 110701/2022	11
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	11
DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 110701/2022	11
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO	11
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	12
EXPEDIENTE	12

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 070/2001, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal; Cria Cargos Comissionados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Decreto Municipal no 386, de 11 de janeiro de 2022; na Lei Municipal no 070/2001; no inciso VII, do Art. 48; inciso I, do Art. 49; Art. 68 e incisos I, III e IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com base no Art. 52 e no inciso XV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS, VENCIMENTOS, ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Seção I
Da Criação de Unidades Administrativas e Vencimentos

Subseção I
Da Criação

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa do Município de Luís Gomes, as Unidades Administrativas abaixo relacionadas, com provimento em caráter de comissão, que passam a integrar a Estrutura

Administrativa do Município disposta na Lei Municipal no 070, de 30 de novembro de 2001.

§ 1º - As unidades criadas pela presente Lei serão incorporadas as Secretarias Municipais de Educação e Desportos, Assistência Social e Saúde, a seguir denominadas:

I - Coordenação Técnica da Seleção Municipal de Futebol;

II - Coordenação do Desporto Escolar;

III - Coordenação de Vigilância Socioassistencial;

IV - Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social

- CRAS;

V - Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS;

VI - Coordenação de Regulação de Consultas e Exames.

Subseção II

Dos Vencimentos

§ 2º - Os vencimentos dos cargos ora criados, obedeceram às disposições dos Art's. 18, 19 e 20, da Lei Municipal 070/2001, a regulamentar por Decreto, sendo estabelecido os seguintes vencimentos básicos:

I - Coordenação Técnica da Seleção Municipal de Futebol = R\$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais);

II - Coordenação do Desporto Escolar = R\$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais);

III - Coordenação de Vigilância Socioassistencial = R\$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais);

IV - Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS = R\$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais);

V - Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS = R\$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais);

VI - Coordenação de Regulação de Consultas e Exames = R\$ R\$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais).

Seção II

Dos Cargos

Art. 2º Para responderem pelas unidades criadas pela presente Lei, ficam criados os cargos relacionados, de:

I - Coordenador Técnico da Seleção Municipal de Futebol;

II - Coordenador do Desporto Escolar;

III - Coordenador da Vigilância Socioassistencial;

IV - Coordenador do CRAS;

V - Coordenador CREAS;

VI - Coordenador de Regulação de Consultas e Exames.

Subseção I

Da Coordenação Técnica da Seleção Municipal de Futebol e do Seu Coordenador

Art. 3º Criada em caráter excepcional, a Coordenação Técnica da Seleção Municipal de futebol, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito Municipal, compete:

I - planejar e executar as políticas voltadas ao atendimento do futebol de campo no âmbito do nosso Município, em especial à nossa Seleção Municipal de Futebol;

II - promover e estimular a prática de atividades desportivas de campo, no nosso Município, em especial, à Seleção Municipal de Futebol;

III - organizar e soerguer eventos o futebol de campo, entre os municípios;

IV. promover estudos e efetivar a criação de áreas para a prática de futebol de campo para a população do município;

V - incrementar o turismo futebolístico no município;

VI - apoiar e difundir atividades futebolística e sua prática, objetivando a seleção de jovens e promissores atletas, como forma do desvio de caminhos incertos;

VII - elaborar programas, em conjunto com as demais Secretarias;

VIII - desempenhar outras atividades pertinentes a sua competência, atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4o Ao Coordenador de Técnico da Seleção Municipal de Futebol, compete:

I - coordenar as atividades gerais de campo e extra campo da Seleção Municipal de Futebol;

II - exercer, na prática, as atividades de orientação técnica da Seleção Municipal de Futebol de Campo de Luís Gomes;

III - responder pela tarefa de delinear o esquema tático a utilizar, construindo um esquema teórico que corresponda ao desenho das posições a ocupar pelos jogadores no decurso do jogo;

IV - responsabilizar-se pela orientação dos treinos, tendo em conta a necessidade de preparar todos os jogos e tendo também em conta a observação prévia da equipe adversária;

V - ser o responsável maior pela definição de estratégias que visam à manutenção da forma física dos atletas;

VI - ser um verdadeiro líder de homens mais do que de jogadores, no contexto interpessoal dos atletas;

VII - ser o responsável pela prevenção e resolução de conflitos e pela manutenção da disciplina interna no grupo de trabalho.

VIII - ser o responsável pela decisão de selecionar os atletas a incluir para os jogos oficiais e amistosos;

IX - ser o que decide sobre os onze jogadores a entrar em campo em cada jogo, tendo em conta diversas variáveis, como a forma física e técnica dos atletas e as exigências do desafio;

X - ser o responsável e o que decide as alterações ao esquema tático bem como o posicionamento dos jogadores em campo, mediante cada situação concreta.

XI - no decorrer da partida, avaliar a necessidade de proceder a substituições, em função do evoluir do marcador assim como do desempenho dos atletas;

XII - a coordenação de procedimentos com os dirigentes do clube no sentido de construir um plantel em função dos objetivos delineados para a temporada;

XIII - ser sempre o primeiro a assumir os insucessos de um grupo de trabalho;

XIV - a responsabilidade de transmitir qualquer decisão importante no que respeita ao trabalho de todo o grupo.

Subseção II

Da Coordenação de Desporto Escolar e do Seu Coordenador

Art. 5o À Coordenação de Desporto Escolar, ligada diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, compete:

I - elaborar e coordenar as políticas da Rede Municipal de Educação para o desporto amador, nas escolas municipais;

II - a coordenação e criação de programas e projetos desportivos que envolvam todas as escolas da Rede Municipal de Educação;

III - o direcionamento dos programas e projetos direcionados exclusivamente aos discentes do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Educação;

IV - efetivar as diretrizes estabelecidas por programas e projetos criados no âmbito da Rede Municipal de Educação;

V - coordenar e supervisionar as ações desenvolvidas por esta Coordenação;

VI - emitir parecer sobre assuntos de interesse da Coordenação de Desporto Escolar;

VI - comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade no funcionamento da organização ligada ao desporto escolar;

VII - assessorar na prospecção e divulgação de editais de fomento no tocante aos programas e projetos a serem desenvolvidos;

VIII - diagnosticar as necessidades das comunidades escolares para a elaboração de programas e projetos referentes às ações desportivas;

IX - buscar e viabilizar parcerias com departamentos, setores, órgãos e outras instituições afins, além da sociedade civil organizada, para viabilizar a execução das ações desportivas propostas;

X - resgatar e incentivar a prática desportiva e a atividade física, nas escolas da Rede Municipal de Educação;

Art. 6o Ao Coordenador do Desporto Escolar, em articulação com os docentes e outros responsáveis pelas atividades do mesmo, é o operacionalizador de programas e projetos do desporto amador nas escolas municipais, tem como principais atribuições:

I - assegurar a articulação entre programas e projetos de desportos nas escolas da Rede Municipal de ensino;

II - incentivar o desenvolvimento de um quadro de atividades recreativas e formativas

estimulantes, de acordo com as orientações para programas e projetos desportivos escolares;

III - fomentar a participação dos alunos na gestão de programas e projetos escolares

Intervindo no desenvolvimento e na organização das atividades;

IV - coordenar e operacionalizar as atividades do desporto escolar em articulação com

todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

V - coordenar e organizar de cursos de juizes, árbitros e cronometristas ou outra formação prevista nos Planos de Atividades Internas, propostos;

VI - realizar atividades que assumam características interdisciplinares, tais como seminários e conferências, visitas de estudo, atividades físicas e convívios desportivos interescolares;

VII - elaborar, cumprir e fazer cumprir Programas e Projeto do Desporto Escolar, bem como apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Desportos, os relatórios das atividades realizadas anualmente;

VIII - organizar e manter atualizado um “Dossiê do Desporto Escolar”;

IX - coordenar a organização de campeonatos, encontros ou exposições/convívios que se realizem na escola;

X - coordenar e fazer os contatos necessários para a participação dos Grupos/Equipas nas atividades do Desporto Escolar, e apresentar proposta à Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

XI - organizar arquivos, nos prazos estipulados, de toda a documentação necessária utilizada como: Boletins de Jogo, Relatórios, Fichas, etc.;

XII - garantir, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a substituição de qualquer docente responsável pelos Grupos/Equipas em caso de impedimento por motivo de força maior.

XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Coordenação da Vigilância Socioassistencial e do seu Coordenador

Ar. 7o Com a criação da Coordenação de Vigilância Socioassistencial, fica estabelecida a implantação dos serviços de vigilância socioassistencial no âmbito do Município de Luís Gomes, integrado ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município tendo como atribuições:

I - oferecimento de apoio efetivo às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão;

II - a produção, disseminação e análise territorial de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS.

III - organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento;

IV - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados;

V - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial no CadSUAS;

VI - responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informações que provêm dados sobre a rede socioassistencial;

VII - analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação anteriormente referidos, estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;

VIII - coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social, as atividades de monitoramento da área socioassistencial pública e provada, de forma a

avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

IX - estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento

sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.

Art. 8º Ao Coordenador da Vigilância Socioassistencial, compete:
I - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das

famílias beneficiadas do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

II - realizar a gestão do cadastro de unidade da rede socioassistencial privada

no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;

III - coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

IV - analisar as informações relativas às demandas quanto às incidências de riscos e vulnerabilidade e às necessidades de proteção da população, no que concerne à assistência social e às características e distribuição da oferta da rede socioassistencial instalada vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a demanda e a oferta;

V - apoiar efetivamente as atividades de planejamento, gestão, monitoramento,

avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão e a produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS;

VI - elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais que devem ser

compatíveis com os limites territoriais do ente municipal e devem conter as informações espaciais referentes à vulnerabilidades e aos riscos do território e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção social Especial e de benefícios e ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população;

VII - contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros;

VIII - utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção social Básica e Especial e sua distribuição no território;

IX - utilizar a base de dados do Cadastro Único como instrumento permanente de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes do CRAS e CREAS;

X - Implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;

XI - utilizar os dados provenientes do Sistema de Notificação das Violações de Direitos para monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à assistência social;

XII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

XIII - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;

XIV - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública

no CadSUAS;

XV - responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;

XVI - analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando os como base para a produção de estudos e indicadores;

XVII - coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

XVIII - estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-lo por meio de indicadores;

XIX - coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

XX - estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas;

XXI - elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;

XXII - colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;

XXIII - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente ao CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

XXIV - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagem territorializados das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa nestas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias.

Subseção IV

Da Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e do seu Coordenador

Art. 9º Destinado à população fragilizada pela pobreza, ausência de renda e com acesso precário aos serviços públicos, ou que esteja com os vínculos afetivos enfraquecidos, porém ainda sem rompimento, a Coordenação do CRAS trabalha preventivamente, organizando e ofertando serviços com o objetivo de emancipar esses indivíduos, tendo como principais atribuições:

I - atendimento de idosos, pessoas com deficiência, crianças resgatadas do trabalho infantil, beneficiários de programas de transferência de renda, como o Bolsa Família e Benefícios de Prestação Continuada (BPC), e famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade são as pessoas que comumente fazem uso do seu direito de proteção social básica e acompanhamento familiar;

II - atendimento direto e indireto do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

III - atividades envolvendo grupos de famílias da comunidade;

IV - cadastro, recadastro, atualização cadastral e desbloqueio do Cadastro Único para recebimento do Bolsa Família;

V - registro no Cadastro Único para desconto na conta de energia, isenção da taxa de

inscrição em concursos públicos e pedido de conversor digital;

VI - concedimento de benefícios eventuais, como cesta básica, auxílio funeral, auxílio natalidade, com o intuito de superar vulnerabilidades temporárias;

VII - encaminhamento para o mercado de trabalho;

VIII - encaminhamento para a rede socioassistencial e demais órgãos públicos, conforme o caso;

IX - agendamento de perícia no INSS.

Art. 10. Cargo de confiança, detentor de escolaridade mínima de nível superior; domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local, ao Coordenador do CRAS, compete:

I - articular, acompanhar e avaliar o processo de existência do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II - coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III - participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

IV - coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a

participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

VI - coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VII - promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VIII - definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicas de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX - contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X - efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

XI - efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XII - coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social;

XIII - participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XIV - averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);

XV - planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);

XVI - participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XVII - participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

Subseção V

Da Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS e do Seu Coordenador

Art. 11. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, à sua Coordenação, competindo:

I - a responsabilidade pela orientação e prestação de serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos com direitos violados, oferecidos de forma continuada, serviços de proteção social especial de média complexidade;

II - oferecer serviços nas áreas da psicologia, assistência social, artes e assessoria jurídica;

III - garantir os direitos dos indivíduos em situação de vulnerabilidade como violência física, psicológica ou verbal; negligência; violência sexual; abuso sexual e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido a diversos fatores; e diversas outras formas de violação;

IV - entre as ações e atividades desenvolvidas pelo CREAS estão a acolhida e escuta individual e/ou familiar, acompanhamento psicossocial e jurídico, encaminhamentos para redes de serviços locais, o atendimento e acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida), oferecendo práticas culturais através de oficinas de artes, além de atividades de grupo;

V - as demandas ao Centro podem acontecer de diversas formas, ou seja, através de demanda espontânea, encaminhamento da rede socioassistencial ou através de outras políticas públicas, como encaminhamento do Sistema de Garantias de Direitos;

Art. 12. Cargo de confiança e escolaridade de nível superior; conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos

socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.); conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, do território; ter habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de

serviços, competindo ao Coordenador do CREAS:

I - articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;

II - coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

III - participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

IV - subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

V - coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;

VI - coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;

VII - coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;

VIII - definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

IX - discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;

X - definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;

XI - coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;

XII - coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

XIII - coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

XIV - coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;

XV - contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;

XVI - participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

XVII - identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;

XVIII - coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento;

XIX - exercer outras atividades correlatas.

Subseção VI

Da Coordenação de Regulação de Consultas e Exames e do Seu(s) Coordenador(es)

Art. 13. De conformidade com a Portaria Federal de nº 1.559, de 1º agosto de 2008, à Coordenação de Regulação de Consultas e Exames, no âmbito do Município, compete:

I - operacionalizar o complexo regulador municipal e/ou participar em co-gestão da operacionalização dos Complexos Reguladores Regionais;

II - viabilizar o processo de regulação do acesso a partir da atenção básica, provendo capacitação, ordenação de fluxo, aplicação de protocolos e informatização;

III - coordenar a elaboração de protocolos clínicos e de regulação, em conformidade com os protocolos estaduais e nacionais;

IV - regular a referência a ser realizada em outros Municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada, integrando-se aos fluxos regionais estabelecidos;

V - garantir o acesso adequado à população referenciada, de acordo com a programação pactuada e integrada;

VI - atuar de forma integrada à Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade - CERAC;

VII - operar o Centro Regulador de Alta Complexidade Municipal conforme pactuação e atuar de forma integrada à Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade - CERAC;

VIII - realizar e manter atualizado o cadastro de usuários;

IX - realizar e manter atualizado o cadastro de estabelecimentos e profissionais de saúde;

X - participar da elaboração e revisão periódica da programação pactuada e integrada intermunicipal e interestadual;

XI - avaliar as ações e os estabelecimentos de saúde, por meio de indicadores e padrões de conformidade, instituídos pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

XII - processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios, contratados e conveniados;

XIII - contratualizar os prestadores de serviços de saúde; e

XIV - elaborar normas técnicas complementares às das esferas estadual e federal.

Art. 14. O Coordenador Regulador Consultas e Exames é destinado ao(s) profissional(is), responsáveis pela avaliação das solicitações com provimento em caráter de confiança para servidores efetivos, podendo ser nomeados até 03 (três) servidores para este cargo, de conformidade com as demandas apresentadas, tendo como atribuições:

I - coordenar, planejar e operacionalizar ações e serviços do bloco de especialidades em saúde;

II - receber, avaliar e autorizar as requisições de exames, consultas especializadas, cirurgias e demais procedimentos expedidos/solicitados pelo quadro médico da rede básica, dentro e fora do município, conforme previsão nos protocolos de saúde;

III - capacitar a rede básica com protocolos e fluxos de encaminhamentos e atendimentos;

IV - controlar o número de quotas de cada procedimento;

V - gerir e acompanhar sistemas informatizados de agendamentos de consultas, exames e cirurgias;

VI - identificar a necessidade de aumento de quotas em especialidades, conforme a demanda da população, buscando a articulação com a Secretaria Estadual de Saúde, Coordenadoria Regional de Saúde, Comissão Intergestora Regional, Consórcios Intermunicipais de Saúde, Hospitais, Clínicas e demais serviços de referência;

VII - encaminhar e articular com o Setor de Transporte Municipal, as transferências e locomoção de pacientes e acompanhantes conforme a necessidade;

VIII - realizar reuniões periódicas com os profissionais da rede básica e prestadores de serviços para organizar os fluxos dos encaminhamentos;

IX - participar e acompanhar reuniões de contratualização do hospital;

X - emitir, controlar e liberar AIHs;

XI - comparecer em reuniões técnico-científicas e administrativas quando solicitado;

XII - organizar, avaliar, supervisionar requisições expedidas pelo quadro médico geral e demais profissionais de nível superior da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - emitir relatórios periódicos para organização da gestão;

XIV - colaborar com a implantação e melhorias de sistemas e/ou convênios para agilizar e qualificar a assistência;

XV - coordenar as demais atividades realizadas pela equipe composta por servidores administrativos;

XVI - fornecer informação verbal ou por escrito aos pacientes e demais órgãos oficiais referente a situação das demandas e procedimentos; realizar outras atividades afins e inerentes ao cargo;

XVII - exercer outras atividades correlatas.

Seção III

Dos Deveres

Art. 15. Os servidores designados para os cargos ora criados e incorporados à Estrutura Administrativa do Município, obedecerão às disposições da Lei Orgânica Municipal, do Estatuto do Servidor Municipal, do Código de Ética do Servidor Municipal e toda normatização local pertinente, tendo como atribuições precípua.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Na composição da jornada semanal de trabalho será aplicado a política atual em vigor.

Art. 17. O vencimento básico do Supervisor do Programa Criança Feliz, criado pela Lei Municipal 382/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal 115/2017, passa de R\$ R\$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) para R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir rubricas

orçamentárias, transferir, por decreto, recursos oriundos de anulação, total ou parcial, das dotações, sem alterar o valor total do orçamento já aprovado e adotar providências desta Lei.

Art. 19. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Complementar em parte ou no todo, quando necessário.

Art. 20. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário e no que couber a Lei Municipal no 070/2001.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2022.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 565, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei 537/2022 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito Junto à Caixa Econômica Federal, no Âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro Destinado à Aplicação em Despesa de Capital, a Oferecer Garantias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 10; no inciso IV, do Art. 38; nos incisos I, II e XXV; no Art. 84 e no inciso III, do Art.144, todos da Lei Orgânica Municipal e termos da Resolução CMN no 2.827/2001 e alterações posteriores, assim como o disposto na Lei Municipal 537, de 20 de abril de 2022,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal no 537, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei Municipal no 537, de 20 de abril de 2022.

[...]

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), nos termos da Resolução CMN no 2.827/2001 e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Art. 2º O § 2º, do Art. 1º, da Lei Municipal no 537, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei Municipal no 537, de 20 de abril de 2022.

[...]

§ 2º - De conformidade com o disposto no § 1º, o recurso contratado fica consignado à Construção de um Centro Administrativo.

2-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES
2000 – PODER EXECUTIVO
2010 – SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1.241 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Fonte: 1754000 Recursos de Operações de Crédito
400000 – Despesas de Capital
44000000 – Investimento
44905100 – Obras e Instalações:.....R\$ 3.000.000,00
44905200 – Aquisição de Equipamentos e Informatização do Centro Administrativo R\$ 1.500.000,00
44905100 – Construção de Uma Usina de Energia Solar: R\$ 2.500.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, as disposições do caput e § 2º, do Art. 1º, da Lei Municipal no 537, de 20 de abril de 2022.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2022.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 566, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR REPASSE DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO, PARA OCORRER COM AS DESPESAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS GOMES-RN, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial, por anulação total ou parcial de dotação na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para ocorrer com as Despesas de Aquisição de Medicamentos de Atenção Básica, Manutenção de Atividade de Saúde Custeio – Convênio da Saúde do Município de Luís Gomes-RN, por meio de convênio com o Estado.

02.00 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES
2000- PODER EXECUTIVO
3– FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10– SAÚDE
2015– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
301– ATENÇÃO BÁSICA
1.1 CONVENIO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATENÇÃO BÁSICA E INSUMO HOSPITALAR
330000.00 – DESPESAS CORRENTES
339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO:.....R\$ 150.000,00

FONTE: 1632000 - TRANSFERENCIA DO ESTADO REFERENTE A CONVÊNIO E INSTRUMENTO CONGÊNEOS VINCULADA A SAÚDE

1.2 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SAUDE DO MUNICÍPIO - CUSTEIO (CONVÊNIO)
339000.00 – DESPESAS CORRENTES:.....R\$ 200.00,00
FONTE: 1632000 - TRANSFERENCIA DO ESTADO REFERENTE A CONVÊNIO E INSTRUMENTO CONGÊNEOS VINCULADA A SAÚDE

Art. 2º - Os recursos para ocorrer com as despesas do art. 1º - serão provenientes de Outras Transferências de Convênio do Estado, conforme especificação abaixo:
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO:.....R\$ 350.000,00

FONTE: 1632000 - TRANSFERENCIA DO ESTADO REFERENTE A CONVÊNIO E INSTRUMENTO CONGÊNEOS VINCULADA A SAÚDE

Art. 3º Pela abertura do Crédito Adicional Especial previsto nos artigos da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar aos anexos da Lei Municipal nº 525, de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2021 – LOA, Lei Municipal no 510, de 14 de outubro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Municipal de no 524, de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no Art. 1º, da presente Lei.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de outubro de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2022.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 567, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cria gratificação para os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que forem designados para atuar como vacinadores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 49 e seu inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada gratificação para os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, efetivos ou não, que forem designados pelo Secretário competente para atuar como vacinadores, em campanhas vacinais.

§ 1º - O valor da gratificação é de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os enfermeiros e R\$ 200,00 (duzentos reais) para os técnicos.

§ 2º - Os valores dispostos no artigo anterior poderão sofrer alterações, de conformidade com as circunstâncias e/ou necessidade, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará no todo ou em parte, a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correram por conta da Lei Orçamentária Anual em vigor.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete do Prefeito, aos 22 de novembro de 2022.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 436, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o Horário de Expediente da Administração do município de Luís Gomes, nos Dias de Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA-2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA-2022;
Considerando que alguns jogos da Seleção Brasileira estão programados para horários coincidentes com as atividades da administração pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, fica alterado o horário de expediente nos órgãos

da Administração Direta, nos dias úteis que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA-2022, nos termos do presente Decreto.
§ 1º - O horário de expediente, nos dias referidos no caput deste artigo, será:

I - nos dias em que os jogos se realizarem às 12h: das 7h30min às 11h00min;

II - nos dias em que os jogos se realizarem às 13h: das 7h30min às 12h00min;

III - nos dias em que os jogos se realizarem às 16h: das 8h30min às 13h00min, nas unidades com expediente nos turnos matutino, vespertino e corrido.

§ 2º - As horas não trabalhadas em decorrência do disposto neste artigo não serão objeto de compensação.

Art. 2º O disposto no Art. 1º deste Decreto não se aplica aos servidores que exerçam atividades consideradas de natureza essencial, os quais ficarão sujeitos ao horário de expediente estabelecido, para o funcionamento dos respectivos órgãos da Administração.
Parágrafo Único. Competirá aos dirigentes das Unidades da Administração, em suas respectivas áreas de competência, assegurar a adoção de escala de compensação de horário, previamente definida, a fim de que seja garantida a continuidade da prestação de serviços essenciais.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação e Desportos autorizada a dispor sobre o horário de funcionamento das escolas municipais referidos no Art. 1º deste Decreto, mediante Portaria ou ato similar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN
Gabinete do Prefeito, aos 18 de novembro de 2022.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 437, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza gastos com segurança pública Adicional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a realização dos festejos relativos às comemorações ao Padroeiro da Comunidade de São Bernardo, no período de 22 a 27 de novembro de 2022;

Considerando que a referida festa atrai um grande fluxo de pessoas não só da comunidade local mas, de visitantes;

Considerando a constatação de fatos anteriores;

Considerando a preocupação da Administração Central com a segurança dos munícipes e visitantes;

Considerando que a Polícia Militar são forças auxiliares de segurança pública no âmbito da Gestão Municipal;

Considerando que é dever do Gestor Público cuidar da segurança dos seus munícipes;

Considerando a preocupação e o dever da manutenção da ordem pública e segurança interna do Município;

Considerando que a manutenção da ordem pública e segurança interna compete à Polícia Militar, no âmbito de suas respectivas jurisdições;

Considerando face o contexto histórico que compete a referida Polícia Militar executar com exclusividade, ressalvas às suas missões peculiares, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

Considerando que a mesma deve atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

Considerando que ao Poder Público, inclusive na esfera municipal, também compete a exclusividade da prevenção de fatos e atos contrários aos fundamentos da segurança pública;

Considerando que, assim sendo, deve atuar conjuntamente, com as forças de segurança pública, de maneira preventiva em caso de perturbação da ordem;

Considerando que, assim sendo, deve a Polícia Militar, quando solicitada, atuar conjuntamente, preventiva ou repressiva, em caso de perturbação da ordem;

Considerando que a Polícia Militar nas atividades de segurança pública do Estado e do Município, para fins de emprego nas ações de manutenção da Ordem Pública, ficam sujeitas à vinculação, orientação, planejamento e controle operacional do órgão responsável pela Segurança Pública, sem prejuízo da subordinação administrativa ao respectivo Governador;

Considerando as finalidades essenciais e o imperativo de sua articulação pelo território de sua jurisdição,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o gasto de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) como despesa adicional com segurança pública, por ocasião das comemorações festejos da Padroeira da Comunidade de São Bernardo, no período de 22 a 27 de novembro de 2022.

§ 1º - As despesas de trata o presente Decreto se dá com a solicitação de um patrulhamento adicional de 10 (dez) policiais, para reforço no policiamento, nos dias 22, 26 e 27 de novembro de 2022.

§ 2º - A solicitação de que trata o parágrafo anterior se deu em decorrência do histórico registrado em datas passadas, necessitando de atenção pública redobrada.

Art. 3º O item gastos com segurança pública, tem caráter excepcional, podendo ser aplicado com diárias e ajuda de custo deverão e ser realizadas por processo normal de aplicação.

Parágrafo Único. No caso de diárias, deverão ser observados os critérios de pagamento previstos, sendo encarregado o 1º Sargento PM 1997 0399 Benairton Ferreira Barbosa, detentor da Conta Corrente no 23535-0, da Ag. 1109-6, do Banco do Brasil S/A, para recebimento e repasse individual de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos demais membros da equipe de segurança adicional.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas para tal fim.

Art. 5º Este entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2022.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 2022.11.22.0001DL

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 de 21 de julho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa LAMPADINHA MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.392.341/0001-05, estabelecida na Avenida Dão Silveira, Nº 3740, candelária na cidade do Natal/RN, neste ato

representada pelo Sr. HÉLDER JANSEN RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural da Cidade de Campina Grande-PB, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, gerente de vendas, cédula de identidade 830.036-SSP/RN, CPF nº 512.349.804-44, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Raimundo Chaves nº 1652 Condomínio West Park Boulevard casa 13 no Bairro de Candelária em Natal/RN – CEP 59.064-390, referente ao fornecimento de material (mangueira luminosa de led e abraçadeira de nylon incolor), destinados a decoração e ornamentação natalina de praças, prédios e logradouros públicos, do município da cidade de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2022, conforme especificações e quantitativos constantes da solicitação de despesa em anexo aos autos do processo.

RATIFICO, a Dispensa de Licitação nº 2022.11.22.0001DL, em razão do que dispõe o caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação. Luís Gomes - RN, 22 de novembro de 2022.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal de Luís Gomes-RN

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.11.22.0001DL

DA HOMOLOGAÇÃO: O Prefeito Municipal de Luís Gomes, Carlos Augusto de Paiva, no uso de suas atribuições, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes a ratificação resolve: HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.11.22.0001DL, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A contratação de empresa especializada para fornecimento de material (mangueira luminosa de led e abraçadeira de nylon incolor), destinados a decoração e ornamentação natalina de praças, prédios e logradouros públicos, do município da cidade de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2022, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Processo Administrativo Nº 2022.11.22.0001DL, realizada com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

LICITANTE VENCEDORA 01: LAMPADINHA MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.392.341/0001-05, estabelecida na Avenida Dão Silveira, Nº 3740, candelária na cidade do Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. HÉLDER JANSEN RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural da Cidade de Campina Grande-PB, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, gerente de vendas, cédula de identidade 830.036-SSP/RN, CPF nº 512.349.804-44, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Raimundo Chaves nº 1652 Condomínio West Park Boulevard casa 13 no Bairro de Candelária em Natal/RN – CEP 59.064-390, que sagrou-se vencedora de todos os itens, Totalizando a importância de R\$ 12.164,00 (Doze mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais).

Gabinete do Prefeito em 22 de novembro de 2022.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito de Luís Gomes-RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 2022.11.22.0001DL

A Comissão de Licitação do Município de Luís Gomes, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo Nº 202211220001/2022 de Dispensa de Licitação Nº 2022.11.22.0001DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de material (mangueira luminosa de led e abraçadeira de nylon incolor), destinados a decoração e ornamentação natalina de praças, prédios e logradouros públicos, do município da cidade de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2022, conforme especificações e quantitativos constantes da solicitação de despesa em anexo aos autos,

pelo valor de R\$ 12.164,00 (Doze mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais), para a empresa LAMPADINHA MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.392.341/0001-05, estabelecida na Avenida Dão Silveira, Nº 3740, candelária na cidade do Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. HÉLDER JANSEN RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural da Cidade de Campina Grande-PB, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, gerente de vendas, cédula de identidade 830.036-SSP/RN, CPF nº 512.349.804-44, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Raimundo Chaves nº 1652 Condomínio West Park Boulevard casa 13 no Bairro de Candelária em Natal/RN – CEP 59.064-390.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva, Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação. Luís Gomes – RN, 22 de novembro de 2022.

Nildemarcio Bezerra
Presidente da CPL

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material (mangueira luminosa de led e abraçadeira de nylon incolor), destinados a decoração e ornamentação natalina de praças, prédios e logradouros públicos, do município da cidade de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2022, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: LAMPADINHA MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.392.341/0001-05, estabelecida na Avenida Dão Silveira, Nº 3740, candelária na cidade do Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. HÉLDER JANSEN RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural da Cidade de Campina Grande-PB, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, gerente de vendas, cédula de identidade 830.036-SSP/RN, CPF nº 512.349.804-44, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Raimundo Chaves nº 1652 Condomínio West Park Boulevard casa 13 no Bairro de Candelária em Natal/RN – CEP 59.064-390. VALOR TOTAL R\$ 12.164,00 (Doze mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas. Portaria 1.857/2020

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Augusto de Paiva, Prefeito.

Luís Gomes - RN, 22 de novembro de 2022.

Nildemarcio Bezerra
Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.11.22.0001.001 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.11.22.0001DL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA: LAMPADINHA MATERIAIS ELETRICOS LTDA

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de material (mangueira luminosa de led e abraçadeira de nylon incolor), destinados a decoração e ornamentação natalina de praças, prédios e logradouros públicos, do município da cidade de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2022, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico e seus elementos constitutivos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Dispensa de Licitação Nº 2022.11.22.0001DL, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação e da Resolução nº 028/2020 do TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 12.64,00 (Doze Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais), que deverá ser pago mediante entrega do material conforme apresentação dos recibos e faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2022: 2 – Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2001 – GABINETE DO PREFEITO 4 – Administração 122 – Administração Geral 2002 GERENCIA DO EXECUTIVO 2.2 – MANUT. ATIVIDADE – GRAPE 18 - 3.3.90.30.00 – Material de consumo 10010000 - Recursos Ordinários; 2 – Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2001 – GABINETE DO PREFEITO 13 – Cultura 392 – Difusão Cultural 2003 – ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL 2.33 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS 29 - 3.3.90.30.00 – Material de consumo 10010000 - Recursos Ordinários consoantes as disposições da Lei Municipal nº 525/2021 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 22 de novembro de 2022

ASSINANTES:
CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - CONTRATANTE
LAMPADINHA MATERIAIS ELETRICOS LTDA – CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.05.13.010.007
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.05.13.010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA: ADRIANO DOS SANTOS JALES EIRELI ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa para locação e montagem de equipamentos, estrutura para eventos e correlatos, a fim de atender demanda específica da administração municipal de Luís Gomes/RN, destinados as festividades alusivas a “Nossa Senhora das Graças” padroeira da comunidade de São Bernardo, que será comemorado em praça pública no próximo dia 27 de novembro de 2022, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2022, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Termo de Referência, Edital de Convocação e Ata de Registro de Preços, consoante dispõe a legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2022.05.13.010, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 25.238,00 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2022, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.2 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 1000000; 02.01.13.392.2003.2.33 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 1000000; 02.01.13.392.2003.2.35 - APOIO DE EVENTOS DA FENACUT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 1000000; 02.014.13.392.1010.2.54 – MANUT. DAS ATIVIDADE ARTÍSTICAS E CULTURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 1000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 525/2021.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 10 de novembro de 2022.

ASSINANTES:
Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
Adriano dos Santos Jales - CONTRATADA

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 001/2022.

Denomina de Vereador “Djalma da Costa Fontes” o Espaço Correspondente à Galeria dos Presidentes, da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes e dá outras providências.

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte,

Considerando as disposições dos incisos I, VII e VIII, do Art. 29; no inciso I, do Art. 33 e no inciso III, do Art. 39, todos, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Regimento Interno desta Casa; Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a Resolução, no Poder Legislativo, é o ato de autoridade competente de um órgão de deliberação coletiva para estabelecer normas regulamentares;

Considerando a necessidade de regulamentação dos espaços internos da Sede do Poder Legislativo Municipal, promulga e manda publicar a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º A Galeria dos Presidentes, localizada em espaço específico da Câmara Municipal de Vereadores, Sede do Poder Legislativo Municipal de Luís Gomes/RN, passa a denominar-se “Galeria dos Presidentes Vereador “Djalma da Costa Fontes”.

Art. 2º Que seja a Família do homenageado, notificada da decisão da Câmara Municipal de Vereadores, do presente Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora
Plenário Ver. Primo Fernandes, aos 22 de novembro de 2022.

Marta Lúcia da Silva Brito
PRESIDENTE

Elaine Priscila Alves de Fontes
1º Secretário

Francisco Iranildo Filho
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 002/2022.

Denomina de Vereador “Eclairton Fernandes Oliveira” o Espaço Correspondente à Sala de Reuniões, da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes e dá outras providências.

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte,

Considerando as disposições dos incisos I, VII e VIII, do Art. 29; no inciso I, do Art. 33 e no inciso III, do Art. 39, todos, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Regimento Interno desta Casa; Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a Resolução, no Poder Legislativo, é o ato de autoridade competente de um órgão de deliberação coletiva para estabelecer normas regulamentares;

Considerando a necessidade de regulamentação dos espaços internos da Sede do Poder Legislativo Municipal, promulga e manda publicar a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º A Sala de Reuniões, localizada em espaço específico da Sede da Câmara Municipal de Vereadores, do Poder Legislativo Municipal de Luís Gomes/RN, passa a denominar-se Sala de Reuniões “Vereador Eclairton Fernandes Oliveira”.

Art. 2º Que seja a Família do homenageado, notificada da decisão da Câmara Municipal de Vereadores, do presente Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora
Plenário Ver. Primo Fernandes, aos 22 de novembro de 2022.

Marta Lúcia da Silva Brito
PRESIDENTE

Elaine Priscila Alves de Fontes
1º Secretário

Francisco Iranildo Filho
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 003/2022.

Autoriza realizar o Poder Legislativo Municipal fazer doação de bens móveis ao Executivo Municipal e dá outras providências.

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte,

Considerando as disposições do Art. 26; no inciso I, do Art. 27 e nos incisos I e IX, do Art. 32, todos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Vereadores;

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a Resolução, no Poder Legislativo, é o ato de autoridade competente de um órgão de deliberação coletiva para estabelecer normas regulamentares;

Considerando a necessidade de obediência às disposições legais quanto aos atos do Poder Legislativo Municipal, etc, promulga e manda publicar a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º Fica autorizado a doação de 01 (um) portão de ferro dividido em duas partes, com cada uma medindo 2,46m de altura por 1,47m de largura, instalado anteriormente na garagem da Sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O bem móvel ora doado, pertencente ao Patrimônio da Câmara Municipal, deverá ser baixado do Patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A doação será concretizada através de simples termo de entrega do bem móvel, disposto no Anexo Único, parte integrante da presente Resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora

Plenário Ver. Primo Fernandes, aos 22 de novembro de 2022.

Marta Lúcia da Silva Brito
PRESIDENTE

Elaine Priscila Alves de Fontes
1º Secretário

Francisco Iranildo Filho
2º Secretário

ANEXO ÚNICO

Minuta de Termo de Entrega no ____/2022

1. Termo de Entrega que celebram entre si, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, personalidade jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob no 24.516.890/0001-57, com sede à Coronel Antônio Germano, 252 – Centro, legalmente representada pelo sua Presidente, Vereadora Marta Lúcia da Silva Brito, brasileira, casada, residente e domiciliada no Povoado Placas, Zona Rural de Luís Gomes/RN, portadora do RG no 001.334.013-ITOP/RN e CPF no 913.376.404-25, doravante denominado DOADOR, e de outro lado o Município de Luís Gomes, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no 08.357.600/0001-13, com sede à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto de Paiva, Brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, 78 – Centro, Luís Gomes/RN, portador do RG no 001093684-SSP?RN e do CPF no 761.688.834-87, adiante denominado DONATÁRIO e, pelo aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, DOADOR transfere à DONATÁRIO o bem disposto no Art. 1º, da Resolução no ____, de __ de ____ de 2022

2. Assim achando-se na forma da Resolução no ____/2022, que autoriza a doação do referido bem, firmado neste instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas com objetivo de demonstrar a transferência de posse.

Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN.
Mesa Diretora, aos ____ de ____ de 2022.

ASSINATURAS

Marta Lúcia da Silva Brito
p/DOADOR

Carlos Augusto de Paiva
p/DONATÁRIO

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF no ____-____-____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF no ____-____-____

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza despesas com a realização de ato solene em homenagem ao Outubro Rosa, em parceria com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, através da sua Presidente,

Considerando as disposições dos incisos I, XIV e XVIII, do Art. 27, da Resolução 001/91, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes;

Considerando as disposições do inciso I, do Art. 33 e do inciso VII, do Art. 34, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Outubro Rosa é celebrado anualmente desde os anos 90 e tem como objetivo compartilhar informações sobre o câncer de mama e, mais recentemente, câncer do colo do útero, promovendo a conscientização sobre as doenças, proporcionando maior acesso aos serviços de diagnóstico e contribuindo para a redução da mortalidade;

Considerando que o câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil, depois do câncer de pele e de melanoma, responde, atualmente, por cerca de 28% dos casos novos a cada ano;

Considerando que a doença também acomete homens, porém é raro, representando apenas 1% do total de casos, principalmente, antes dos 35 anos e, acima desta idade sua incidência cresce progressivamente, especialmente após os 50 anos.

Considerando que estatísticas indicam aumento da sua incidência tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento e que existem vários tipos de câncer de mama;

Considerando que alguns evoluem de forma rápida, outros, não e que a maioria dos casos tem bom prognóstico;

Considerando a relevância do fato, ou seja, do Outubro Rosa, para a nossa população, sobretudo pela necessidade de conscientização da mesma sobre a importância da prevenção e o diagnóstico precoce para o sucesso na cura do câncer de mama.

Considerando que é dever de todos nós velarmos pela saúde de todos;

Considerando o empenho de todos com assento nesta Casa do Povo;

Considerando a deliberação e aprovação pelo Supremo Plenário desta Câmara Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, realizar despesas que envolvam a realização de ato conjunto com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN – Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da comemoração do Outubro Rosa, visando à prevenção e detecção precoce do câncer de mama e de colo de útero, mediante a contratação de palestras e exames de imagens à orientação na prevenção referida, a ser realizado nos dias 26 e 27 de novembro de 2022, na sua sede.

Parágrafo Único. As despesas previstas neste artigo deverão cingir-se exclusivamente aos gastos para atender às necessidades de preparação e execução do referido evento conjunto tais como: convites, certificados, palestras, exames e profissionais da saúde, além de ornamentação e decoração do ambiente, filmagem, fotografias, mestre de cerimônia, sonorização e divulgação do referido evento, confraternização entre as homenageadas, autoridades, vereadores e convidados.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na LOA em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Mun. de Vereadores de Luís Gomes/RN.
Mesa Diretora, aos 22 de novembro de 2022.

Marta Lúcia da Silva Brito
PRESIDENTE

Elaine Priscila Alves de Fontes
1º Secretário

Francisco Iranildo Filho
2º Secretário

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

RESPALDO NO ART. 24 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 16, DA RESOLUÇÃO Nº 020/2018-TCE/RN.

A Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Parecer Jurídico, acerca do processo Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de março de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a necessidade premente dos produtos solicitados. Dando forma ao que diz:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

[...]

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo supracitado, no valor global R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais), correspondente à Contratação de Serviços Especializado a ser prestado na realização de exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral), utilizando unidade móvel (Caminhão adaptado com Equipamento), conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2022.

Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente junto à CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 30.431.360/0001-09, com sede na Rua Isabel Barbosa de Araújo S/N, Sala 06, Postos Gs, Bairro Sandra Cavalcante, Campina Grande/PB, com o valor total de R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais). De acordo com a dotação orçamentária - Exercício de 2022, Atividade: 1001.31.2001.2.1 - MANUT. ATIVIDADE-CÂMARA MUN. DE LUÍS GOMES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.30.00 – FONTE Nº 10010000, consoante as disposições da Lei Municipal nº 525/2021.

Luís Gomes – RN, 16 de novembro de 2022.

Marta Lúcia da Silva Brito
Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes-RN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 110701/2022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de março de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a

contratação da empresa CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº. 30.431.360/0001-09, com sede na Rua Isabel Barbosa de Araújo S/N, Sala 06, Postos Gs, Bairro Sandra Cavalcante, Campina Grande/PB, referente a Contratação de Serviços Especializado a ser prestado na realização de exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral), utilizando unidade móvel (Caminhão adaptado com Equipamento), conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2022, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Luís Gomes - RN, 16 de novembro de 2022.

Marta Lúcia da Silva Brito
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 110701/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Luís Gomes, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo Nº 2410001/2022 de Dispensa de Licitação Nº 110701/2022, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à Contratação de Serviços Especializado a ser prestado na realização de exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral), utilizando unidade móvel (Caminhão adaptado com Equipamento), CONFORME especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2022, conforme especificações e quantitativos constantes da solicitação de despesa em anexo aos autos, pelo valor de R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais), para a empresa CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 30.431.360/0001-09, com sede na Rua Isabel Barbosa de Araújo S/N, Sala 06, Postos Gs, Bairro Sandra Cavalcante, Campina Grande/PB. Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Exma. Sra. MARTA LÚCIA DA SILVA BRITO, Presidente Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Luís Gomes - RN, 16 de novembro de 2022.

Igor Yuri Fernandes Araújo
Presidente CPL - Portaria nº 007/2021

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Elma. Sra. Marta Lúcia da Silva Brito, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de Serviços Especializado a ser prestado na realização de exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral), utilizando unidade móvel (Caminhão adaptado com Equipamento), conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2022, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 30.431.360/0001-09, com sede na Rua Isabel Barbosa de Araújo S/N, Sala 06, Postos Gs, Bairro Sandra Cavalcante, Campina Grande/PB.

VALOR TOTAL R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Excelentíssima Senhora Marta Lúcia da Silva Brito, Presidente.

Luís Gomes – RN, 16 de novembro de 2022.

Igor Yuri Fernandes Araújo
Presidente CPL - Portaria nº 007/2021

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com